Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2693 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 18 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

RECURSO ESPECIAL Nº 1.794.931 - RJ (2019/0037018-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO NEFI CORDEIRO**
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO	:	DANILO JORGE DO NASCIMENTO CARVALHO
ADVOGADO	:	UBIRAJARA DA MOTTA ARAUJO - RJ074751

DESPACHO

Verificada a ausência de contrarrazões ao recurso especial, determinei, à fl. 406, a intimação pessoal do réu para suprir a omissão ou constituir novo patrono.

Ocorre que a carta com aviso de recebimento foi devolvida com a informação *desconhecido* (fl. 412).

O art. 275 do CPC, aplicado por força do art. 3º do CPP, apregoa que *A intimação será feita por oficial de justiça quando frustrada a realização por meio eletrônico ou pelo correio.*

Nesse contexto, expeça-se carta de ordem para a intimação pessoal do recorrido.

Oportunamente, voltem-me conclusos.

Brasília, 18 de junho de 2019.

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator